



# CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

## AUTÓGRAFO NÚMERO 139/2020 PROJETO DE LEI NÚMERO 135/2020

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial, e dá outras providências.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um crédito adicional especial até o limite de R\$ 34.500,00 (trinta e quatro mil e quinhentos reais), para concessão de subvenções sociais às entidades de assistência social no contexto da pandemia da COVID-19, conforme demonstrativo abaixo:

02	PODER EXECUTIVO		
02.12	SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL		
02.12.01	FUNDO MUNICIPAL DO ASSISTÊNCIA SOCIAL		
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA			
08	ASSISTÊNCIA SOCIAL		
08.241	ASSISTÊNCIA AO IDOSO		
08.241.0117	PLANO DE CONTINGENCIA CORONAVIRUS		
08.241.0117.2	ATIVIDADES		
08.241.0117.2.313	COMBATE AO CORONAVIRUS – COVID-19	R\$	34.500,00
CATEGORIA ECONÔMICA			
3.3.50.43	SUBVENÇÃO SOCIAL	R\$	34.500,00
FONTE DE RECURSOS	TRANSFERENCIAS E CONVENIOS ESTADUAIS - VINCULADOS		

Art. 2º O crédito autorizado no art. 1º desta lei será coberto com recursos financeiros provenientes de excesso de arrecadação apurado neste exercício, repassados pela Secretaria do Estado de Desenvolvimento Social (SEDS) por meio da Resolução SEDS-10, de 8 de maio de 2020, conforme disposto no inciso II do § 1º e no § 3º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder, no corrente exercício, subvenções sociais até o valor de R\$ 34.500,00 (trinta e quatro mil e quinhentos reais), às entidades de assistência social, devidamente inscritas no Conselho Municipal de Assistência Social, para despesas descritas na Resolução SEDS-10, de 2020, relativas ao cofinanciamento emergencial para os serviços de acolhimento institucional para idosos.

Art. 4º Os repasses dos recursos financeiros de que trata o artigo 3º desta lei serão efetuados pelo Município em parcela única, através do Fundo Municipal de Assistência Social às seguintes entidades da proteção social especial – piso de alta complexidade, que disponibilizam serviço de acolhimento institucional para idosos:

ENTIDADES	CNPJ	VALOR ANO
Lar e Internato Otoniel de Camargo	51.827.491/0001-80	R\$ 3.000,00 (três mil reais)
Lar São Francisco de Assis	43.962.323/0001-79	R\$ 22.500,00 (vinte e dois mil e quinhentos reais)



## CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Vila Vicentina-Obra Unida a Soc. São Vicente de Paulo	45.747.003/0001-21	R\$ 9.000,00 (nove mil reais)
--	--------------------	-------------------------------

Art. 5º As entidades beneficiadas obrigam-se a utilizar dos recursos exclusivamente conforme Termo de Parceria celebrado com o Município nos termos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e do Decreto nº 11.434, de 18 de julho de 2017, bem como do respectivo Plano de Trabalho, previamente aprovado pela Comissão Permanente de Seleção, instituída pela Portaria nº 25.989 de 07 de fevereiro de 2019.

Parágrafo único. Caso os recursos sejam utilizados em desacordo com o Plano de Trabalho aprovado, poderão ser aplicadas as sanções descritas no art. 73 da Lei Federal nº 13.019, de 2014, e no Decreto nº 11.434, de 2017.

Art. 6º Os recursos de que tratam o art. 3º desta lei serão repassados às entidades em consonância com o cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho integrante do Termo de Parceria previamente aprovado pela Comissão Permanente de Seleção, instituída pela Portaria nº 25.989, de 2019.

Parágrafo único. Eventual atraso no repasse dos recursos de que trata o “caput” deste artigo permite o ressarcimento de despesas efetuadas com recursos próprios da entidade, desde que previstas no Plano de Trabalho e executadas após a assinatura do Termo de Parceria.

Art. 7º A utilização dos recursos financeiros e a entrega da prestação de contas deverão atender à Lei Federal nº 13.019, de 2014, ao Decreto nº 11.434, de 2017 e ao Termo de Parceria celebrado entre as entidades beneficiadas e o Município.

Parágrafo único. O não cumprimento dos prazos estabelecidos no Plano de Trabalho acarretará sanções à entidade, conforme a legislação vigente.

Art. 8º Deverá ser restituído ao Fundo Municipal de Assistência Social eventual saldo de recursos não utilizados, por meio de depósito bancário identificado pelo número de inscrição no Cadastro de Pessoas Jurídicas (CNPJ) da entidade, a ser realizado no Banco do Brasil S/A, agência 0082-5, conta corrente 87.439-6 (Proteção Especial).

Art. 9º Fica incluso o presente crédito adicional especial na Lei nº 9.138, de 29 de novembro de 2017 (Plano Plurianual – PPA), na Lei nº 9.645, de 16 de julho de 2019 (Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO), e na Lei nº 9.844, de 17 de dezembro de 2019 (Lei Orçamentária Anual – LOA).

Art. 10 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

“PALACETE VEREADOR CARLOS ALBERTO MANÇO”, 26 de maio de 2020.

  
**TENENTE SANTANA**  
Presidente